

Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 53/2018.

Rio Largo/AL, 18 de Dezembro de 2018.

À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que Institui o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica” e dá outras providências.

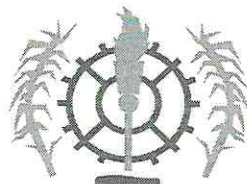
Considerando que a Portaria nº 1.645/15, de 02 de outubro de 2015, dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção.

Considerando que o PMAQ tem como objetivo ampliar o acesso e a qualidade do cuidado na atenção básica, que se dará através de monitoramento e avaliação da atenção básica e está atrelado a um incentivo financeiro para gestores municipais que aderirem ao programa.

Considerando que o incentivo de qualidade é variável e dependente dos resultados alcançados pelas equipes e pela gestão municipal e que será transferido, anualmente, tendo como base o número de equipes cadastradas no programa e os critérios definidos em portaria específica do PMAQ.

Considerando que a Portaria nº 1.089/12, de 28 de maio de 2012 define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável).

Considerando que os recursos do PMAQ-AB são condicionados a resultados e avaliação do acesso e da qualidade, levando-se em conta o esforço do Ministério da Saúde em fazer com que parte dos recursos induzam a ampliação do acesso, a qualificação do serviço e a melhoria da atenção à saúde da população.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Considerando as disposições da Portaria nº 2.488/11, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

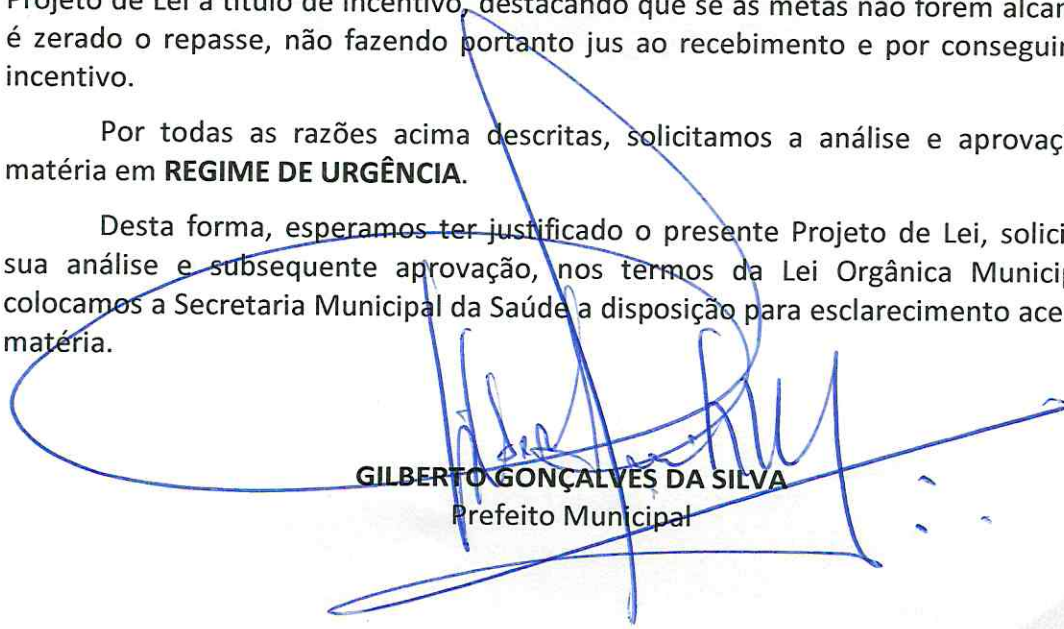
Considerando que a Lei Complementar nº 141/12, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, entende como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos, os pagamentos realizados a título de remuneração do pessoal da área de saúde, incluindo os encargos sociais.

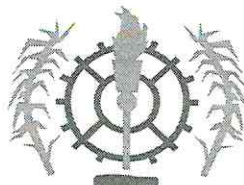
Tem-se que o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade foi lançado para impulsionar a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, na busca de um padrão de qualidade a permitir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde e o PMAQ foi escalonado em fases a seguir expostas: Adesão e Contratualização; Desenvolvimento; Avaliação Externa e Recontratualização.

Após a adesão ao Programa, passam a se desenvolver um conjunto de ações que serão empreendidas pelas Equipes de Atenção Básica, pela gestão municipal, estadual e pelo Ministério da Saúde mediante a avaliação externa e por fim, a vista das condições de acesso e de qualidade da totalidade de municípios e Equipes de Atenção Básica participantes do Programa se dará o incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização e assim à vista dos resultados alcançados pelos participantes do PMAQ se dará o repasse de recursos estimados em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês ao Município e a cada equipe habilitada ocorrerá o rateio, de parte desta verba, constante no presente Projeto de Lei a título de incentivo, destacando que se as metas não forem alcançadas é zerado o repasse, não fazendo portanto jus ao recebimento e por conseguinte ao incentivo.

Por todas as razões acima descritas, solicitamos a análise e aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitando sua análise e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal da Saúde a disposição para esclarecimento acerca da matéria.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTITUI INCENTIVO PARA SERVIDORES INTEGRANTES DAS EQUIPES DA SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA QUE ADERIRAM E/OU ADERIREM AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

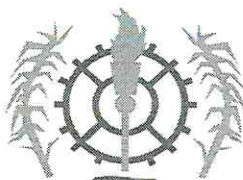
Art. 1º - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o incentivo denominado PMAQ, a ser concedido aos servidores municipais integrantes das Equipes de Atenção Básica que aderiram e/ou aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, desde que em atividade junto às Equipes de Atenção Básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, nos termos dessa lei.

§1º Para efeitos desta Lei, a Equipe de Atenção Básica são compostas pelos seguintes cargos:

- I** – Médico(a);
- II** – Enfermeiro(a);
- III** – Odontólogo(a);
- IV** – Técnico de Enfermagem;
- V** – Auxiliar de Saúde Bucal - ASB;
- VI** – Agente Comunitário de Saúde - ACS.

§2º A avaliação das Equipes de Atenção Básica, bem como os resultados alcançados, são os balizadores do repasse do componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, conforme os critérios definidos pela Portaria nº 1.645/2015 do Ministério da Saúde ou norma futura que a suceda, cuja avaliação será realizada por responsável devidamente designado via Portaria Interna da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Insatisfatório ou desclassificado, não dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

II – Mediano ou abaixo da média, não dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento;

III – Acima da média, dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento, na proporção de 60% do montante máximo definido pelo Ministério da Saúde;

IV – Muito acima da média, dando à equipe de saúde da atenção básica direito a recebimento, na proporção de 100% do montante máximo definido pelo Ministério da Saúde;

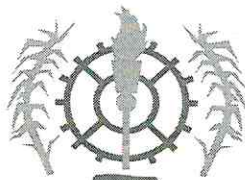
Art. 2º - O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.645 de 2015, ou norma futura que a suceda, e com valores definidos pelo Ministério da Saúde, através de Regulamentação própria, mediante avaliação de desempenho realizada através de monitoramento sistemático e contínuo.

§1º. Os valores referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicados da seguinte forma:

I – No ano de 2018, 30% (trinta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no art. 1º desta Lei aos servidores municipais integrantes das Equipes da Atenção Básica que aderiram ao PMAQ-AB, sendo o valor por categoria, definido em ato e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, podendo ser revisto a cada 06 (seis) meses, seguindo no ano de 2019 com 40% (quarenta por cento) e do ano de 2020 em diante, 50% (Cinquenta por cento);

II – No ano de 2018 70% (setenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, aí considerados os encargos sociais, seja com material de consumo e serviços de terceiros, dentre outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB, seguindo no ano de 2019 60% (sessenta por cento) e do ano de 2020 em diante, 50% (Cinquenta por cento).

III – Após apurados os valores constantes do item I, serão os mesmos rateados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) dividido em partes iguais pelo número de servidores do nível superior e 50% (cinquenta por cento) dividido em partes iguais pelo número de servidores do nível médio.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 3º - O incentivo PMAQ será pago mensalmente aos servidores ocupantes dos cargos definidos no Art. 1º desta Lei, no mês imediatamente subsequente ao repasse, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal no respectivo período e com o percentual definido no artigo anterior.

§1º. O pagamento do incentivo PMAQ fica condicionado ao recebimento por parte do Município do valor correspondente ao repasse efetuado pelo Governo Federal.

§2º. O valor referente ao incentivo PMAQ, devido a cada servidor integrante da equipe de saúde da atenção básica que tenha aderido ao PMAQ-AB, será obtido mediante rateio do total monetário efetivamente recebido pela unidade, calculado proporcionalmente à carga horária do cargo, emprego ou função desempenhada durante o correspondente período de avaliação, para a obtenção do valor a ser pago individualmente.

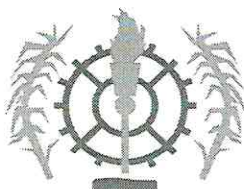
§3º. À exceção do gozo de férias, os afastamentos das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhada pelo servidor junto às Equipes de Atenção Básica que aderiram ao PMAQ-AB objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito ao incentivo PMAQ, proporcionalmente ao período de afastamento.

§4º. Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às Equipes de Atenção Básica, no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus ao incentivo a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PMAQ-AB.

§5º. Os valores referentes aos descontos decorrentes de afastamento e o que for devido a servidor por ventura exonerado, quando do efetivo pagamento do incentivo, serão revertidos ao município, passando a integrar o montante destinado às outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Art. 4º - O incentivo PMAQ não será objeto de incorporação, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 5º - O pagamento do incentivo PMAQ terá natureza remuneratória transitória, sobre ele incidindo descontos fiscais nos termos da legislação vigente, porém não incidindo contribuição previdenciária.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 6º - O saldo referente aos valores do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável do período de Janeiro/2017 a Setembro/2018, já repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal até a data da publicação desta Lei, será investido em equipamentos e material permanente, bem como na informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 7º - As vantagens instituídas por esta Lei será paga à conta da seguinte dotação orçamentária:

2180 – Estratégia da Saúde da Família;

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil Recursos Vinculados;

4521 – PMAQ

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito